07

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Publicado no D. O.
de 06/05/2016
Rubrica:

DECRETO Nº 619 - S, **DE** 05 **DE** março **DE 2016.**

Declara situação de emergência em todo território do estado do Espírito Santo, afetado por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa 01/2012, do Ministério da Integração Nacional.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO o intenso e persistente período de estiagem que assola o estado do Espírito Santo, desde 2014, com baixíssimos índices de precipitação pluviométrica, devidamente configurada por meio da análise das redes meteorológicas do INMET, ANA, CPRM, CPTC e INCAPER, baseada na série de dados de 1984 e 2014, conforme relatórios apresentados pelo INCAPER.

CONSIDERANDO os impactos econômicos da seca no setor agropecuário, um dos principais geradores de emprego e renda para a maioria dos municípios do Estado, acarretando, entre 2014 e 2015, quedas de 17,1% na produção agrícola e 15,6% no rendimento médio; de 7,8% na produção da bovinocultura de corte; e de 9,5% na produção de leite; cuja tendência para 2016, se essas condições adversas persistirem, de prejuízos estimados em R$ 2 bilhões na produção agropecuária.

CONSIDERANDO que os principais rios capixabas se encontram com seus níveis de água na cota crítica ou muito próximo desta, afetando diretamente a captação de água, onde se verifica em diversos municípios do Espírito Santo a falta de água tratada para consumo humano, sendo necessário o abastecimento de distritos através de carros pipas

CONSIDERANDO os danos ambientais ocasionados pelo longo período de estiagem, fazendo-se sentir principalmente na elevação de incêndios florestais ao longo de todo o território capixaba.

CONSIDERANDO que a estiagem atinge todos os municípios do Estado, conforme evidenciam os relatórios de Índices de Precipitação Normalizada para os anos de 2014, 2015 e janeiro a março de 2016, em que quase a totalidade do território capixaba classifica-se como "Extremamente Seco" e "Moderadamente Seco", com poucas áreas classificadas como "Seca Incipiente", configurando- se a situação de emergência em todo o território do Estado, conforme parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES.

A-10233

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** em todo o território do estado do Espírito Santo, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.**

Art. 2º. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC poderá adotar as seguintes ações necessárias à resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, dentre outras julgadas adequadas:

I – implementar as ações previstas no Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.140-R, de 30/10/2012, com a devida mobilização dos órgãos estaduais envolvidos, conforme a necessidade;

II - convocar voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º. Durante a situação de emergência, as aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre e à prestação de serviços e realização de obras, relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, poderão ser efetivadas por meio de dispensa de licitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, - LRF.

Parágrafo único. Os serviços contratados devem concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos ....05..... dias do mês de maio de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado